



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº. 08/2021.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR.

**CONTRATADA:** MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.882.271/0001-31, com sede a Rua Santos, nº 267, Apto nº 302, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86.020-040, representada por **MÁRCIA MARIA BOUNASSAR**, RG: nº.1.564.750/SSP-PR e CPF/MF nº. 559.417.029-49, residente e domiciliada na Rua Santos, nº 267, Apto nº 302, Cidade de Londrina/PR, CEP: 86.020-040, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o **primeiro termo aditivo ao contrato nº. 22/2021**, nos termos que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

1.1 O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal e para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, à revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. – Plano de Ação e Investimentos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

1.2 A revisão do Plano Diretor deve abranger todo o território do Município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve, ainda, constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

1.3 Também deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

- I. Lei Orgânica do Município;
- II. Planos Setoriais do Governo do Estado;
- III. Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;
- IV. Estatuto da Metrópole (Lei Federal n.º 13.089/2015);
- V. Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- VI. Agenda 21 para o Estado do Paraná;
- VII. Recomendações das Conferências das Cidades.

1.4 Em consonância com o artigo 2º do Estatuto da Cidade, a revisão do PD deve garantir:

I. O direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e

II. A gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação,

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DISPENSA Nº. 08/2021. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº. 22/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ,  
CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, CONTRATADA: MB -  
CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO S/S  
LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.882.271/0001-31.  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

1.1 O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal e para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, à revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. – Plano de Ação e Investimentos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

1.2 A revisão do Plano Diretor deve abranger todo o território do Município, englobando as áreas designadas como urbana e rural. Deve, ainda, constituir-se como instrumento orientador e articulador dos demais instrumentos que compõem o sistema de planejamento municipal, entre eles o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA).

Também deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:  
Lei Orgânica do Município;  
Planos Setoriais do Governo do Estado;  
Plano de Desenvolvimento Regional em que o Município se insere;

Estatuto da Metrópole (Lei Federal n.º 13.089/2015);  
Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;  
Agenda 21 para o Estado do Paraná;  
Recomendações das Conferências das Cidades.

1.4 Em consonância com o artigo 2º do Estatuto da Cidade, a revisão do PD deve garantir:

O direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e  
A gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

As demais especificações encontra-se no contrato nº 22/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do prazo.

O contrato n.º 22/2021 fica aditivado o período de execução por mais 90 (noventa) dias contando a partir da data da assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 07 de janeiro de 2022.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador: C3673A38**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 01/02/2022. Edição 2446

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>